



**LEI Nº 4.618, de
04 de março de 2016**

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei
Municipal nº 4.168, de 08 de setembro
de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009
passa a ter seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por
18 (dezoito) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre
os representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não-
governamentais do Município tendo a seguinte composição:

I – um gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será seu
presidente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento,
Coordenação e Habitação;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgotos e
Resíduos de Guaratinguetá – SAEG;

VI – um representante da Companhia de Desenvolvimento de
Guaratinguetá – CODESG;

VII – um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de
Guaratinguetá;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de
Guaratinguetá;

IX – um representante da Secretaria Estadual de Agricultura e
Abastecimento, escritório de Guaratinguetá;

X – um representante de Entidade Ambientalista;

XI – um representante da Associação Comercial e Empresarial de
Guaratinguetá – ACEG;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,
subseção de Guaratinguetá;



**LEI Nº 4.618, de
04 de março de 2016**

Fls. 02

XIII – um representante da União das Associações Amigos de Bairros de Guaratinguetá – UNISAB;

XIV – um representante da Cooperativa “Amigos do Lixo” de Guaratinguetá;

XV – um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

XVI – um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;

XVII – um representante das Associações de Moradores de Bairros de Guaratinguetá;

XVIII – um representante da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos – AGEA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos quatro dias do mês de março de 2016.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO**

**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º L.